

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

Número: O/006/02/083^a
Data: 27/09/2018
Relator: **Jean Cesari Negri**

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº O/006/2018 apresentado pelo Sr. Diretor **Jean Cesari Negri**, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A celebração do 3º termo de aditamento de prazo do contrato n.º PIRAPORA/T/009/01/2015 para prestação de serviços de remoção, transporte de lixo e manutenção dos pátios da Usina de Pirapora, pelo prazo contratual de 2 (dois) meses, importando no aporte de recursos financeiros de R\$ 177.207,49 (cento e setenta e sete mil, duzentos e sete reais e quarenta e nove centavos), base outubro/2015, bem como a inserção de cláusula de atendimento ao Código de Conduta e Integridade e Programa de Integridade da Companhia, que passarão a ser de observância obrigatória pela contratada, após regular treinamento, item financeiro: 02106, conta razão: 6161212965, centros financeiros: PE_FINANCEIRA_DIR_G e requisição 20000087.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**


.....
Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
27/09/2018

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: O/006/2018

Data: 27/09/2018

Relator: Jean Cesari Negri

<p>Proposta: 3º termo de aditamento de prazo do contrato n.º PIRAPORA/T/009/01/2015 para prestação de serviços de remoção, transporte de lixo e manutenção dos pátios da Usina de Pirapora, conforme carta PESA-CI-G-048/2018, de 14/09/2018</p>				
<p>Relatório: A prestação de serviço de remoção, transporte de lixo e manutenção dos pátios da Usina de Pirapora configura-se como serviços de natureza contínua, pois, são essenciais às atividades da empresa e não podem sofrer solução de continuidade, a fim de manter a continuidade operacional da usina do sistema hidráulico da região metropolitana de São Paulo. Sendo assim, e considerando que os serviços vêm sendo prestados pela contratada de maneira satisfatória, atendendo plenamente as necessidades da Pirapora Energia S.A, a atual contratada, foi consultada e ofertou um desconto de 1% (um por cento) sobre os valores unitários da Planilha de Quantidades e Preços. Portanto, propõe-se a prorrogação do prazo contratual por mais 2 (dois) meses, até 06/12/2018, mantendo-se as demais condições previstas no contrato original. Ademais, requer a inserção de cláusula de atendimento ao Código de Conduta e Integridade e Programa de Integridade da Companhia, que passarão a ser de observância obrigatória pela contratada, após regular treinamento</p> <p>Aditivo anterior:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 1º aditivo: prorrogação de prazo de 3 meses e 26 dias, com término previsto para 06/04/2018. - 2º aditivo: prorrogação de prazo com aporte de recursos financeiros de R\$ 536.992,39 (base outubro/2015), pelo prazo de 6 meses com término previsto para 06/10/2018. <p>Aditivo proposto:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 3º Aditivo: prorrogação de prazo com aporte de recursos financeiros de R\$ 177.207,49 (cento e setenta e sete mil, duzentos e sete reais e quarenta e nove centavos), base outubro/2015, pelo prazo de 2 (dois) meses com término previsto para 06/12/2018, e a inserção de cláusula de atendimento ao Código de Conduta e Integridade e Programa de Integridade da Companhia, que passarão a ser de observância obrigatória pela contratada, após regular treinamento <p>A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ 297/18, de 25/09/2018.</p>				
<p>Justificativa: Garantir a continuidade operacional das Usinas do sistema hidráulico da região metropolitana de São Paulo</p>				
<p>Prazo: 2 (dois) meses</p>				
<p>Orçamento- Base: R\$ 177.207,49 (cento e setenta e sete mil, duzentos e sete reais e quarenta e nove centavos), base outubro/2015.</p>				
<p>Item Financeiro: 02106</p>	<p>Conta Razão: 6161212965</p>	<p>Centro Financeiro: PE_FINANCEIRA_DIR_G</p>	<p>Requisição: 20000087</p>	<p>Anexos: Parecer nº PJ 297/18, de 25/09/2018</p>

Jean Cesari Negri

Diretor de Operação e Planejamento

PIRAPORA ENERGIA S.A.

Anexo:

PIRAPORA ENERGIA S.A.

São Paulo 25 setembro de 2018

A Coordenadoria de Suprimentos
Sr. Saete Ferreira Gomes

Ref.: Terceiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato Administrativo nº
PIRAPORA T/009/01/2015
Inspect Ambiental Ltda - ME.

Parecer nº PJ 297,18

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.Sa., análise acerca da possibilidade jurídica de celebrar o terceiro termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço nº PIRAPORA T/009/01/2015, que formalizou a contratação da empresa *Inspect Ambiental Ltda ME.*, para prestação de serviço de remoção, transporte de lixo e manutenção dos pátios da Usina de Pirapora.

O Departamento de Produção apresenta a seguinte justificativa para a prorrogação do prazo estabelecido:

A prestação de serviço de remoção, transporte de lixo e manutenção dos pátios da Usina de Pirapora configura-se como serviços de natureza contínua, pois, são essenciais às atividades da empresa e não podem sofrer solução de continuidade, a fim de manter a continuidade operacional da usina do sistema hidráulico da região metropolitana de São Paulo.

Sendo assim, e considerando que os serviços vêm sendo prestados pela contratada de maneira satisfatória, atendendo plenamente as necessidades da Pirapora Energia S.A, a atual contratada, foi consultada e ofertou um desconto de 1% (um por cento) sobre os valores unitários da Planilha de Quantidades e Preços.

Portanto, propõe-se a prorrogação do prazo contratual por mais 2 (dois) meses, até 06/12/2018, mantendo-se as demais condições previstas no contrato original.

Ademais, requer a inserção de cláusula de atendimento ao Código de Conduta e Integridade e Programa de Integridade da Companhia, que passarão a ser de observância obrigatória pela contratada, após regular treinamento

PIRAPORA ENERGIA S.A.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de promover o terceiro aditivo ao Contrato, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93,

O artigo 57, inciso II, da Lei nº 8 666/93, assim dispõe:

Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de e condições mais vantajosas a Administração, limitada a sessenta meses.

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade.

Diante da documentação que nos foi remetida, verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo nº PIRAPORA T/009/01/2015, consiste na constante prestação de serviço de remoção, transporte de lixo e manutenção dos pátios da Usina de Pirapora.

Portanto, denota-se que a prorrogação colimada mostra-se de suma importância, pois assegurará a continuidade dos serviços de remoção, transporte de lixo e manutenção dos pátios da Usina de Pirapora, mantendo-se a continuidade operacional da usina do sistema hidráulico da região metropolitana de São Paulo.

PIRAPORA ENERGIA S.A.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹ conclui que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro."

Do excerto extrai-se que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, considerando-as como sendo aquelas representadas por serviços destinados a atender às necessidades permanentes da Administração, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Ademais, de acordo com as informações contidas na justificativa da área gestora, com a prorrogação postulada, haverá uma sensível vantagem econômica para a PIRAPORA, tendo em vista que a Contratada ofertou um desconto de 1% (um por cento) sobre os valores unitários da planilha de quantidades e preços, mantendo-se inalterada as demais cláusulas e condições contratuais.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços por mais 2 (dois) meses.

É o parecer.

Atenciosamente,



Rogério Alves Pereira

OAB/SP 293.221

De acordo.



Vanessa Ribeiro

Coordenadora de Consultivo Geral

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.